



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a atuação de profissionais que prestam serviços voluntários de interesse do ICEx.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina a Lei nº 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário, de 18 de fevereiro de 1998, do Presidente da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º Os profissionais que desejarem prestar serviço voluntário no âmbito do ICEx, com fundamento na lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, deverão celebrar Termo de Adesão com a Universidade Federal de Minas Gerais, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG.

Art. 2º O profissional voluntário deverá ser apresentado por Departamento ou Setor Administrativo, local onde o profissional voluntário exercerá suas atividades.

Art. 3º Os Departamentos ou Setores Administrativos poderão emitir resoluções internas com diretrizes para aprovação do trabalho voluntário e definição de atribuições permitidas, obrigatórias e vedadas.

Parágrafo único. O profissional voluntário poderá ter atividades didáticas de acordo com sua formação acadêmica e a necessidade do ICEx e dos seus departamentos.

Art. 4º O candidato a profissional voluntário deve preencher Ficha de Identificação de Profissional Voluntário, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e deve elaborar um Plano de Trabalho que descreve no mínimo os itens previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Plano de Trabalho do candidato a profissional voluntário deve ser aprovado, mediante parecer fundamentado que apresenta justificativa quanto à pertinência da participação do candidato a voluntário, pela Câmara Departamental, no caso de apresentação por Departamento, ou pela Chefia do Setor, no caso de apresentação por Setor Administrativo, local onde o profissional voluntário exercerá sua atividade.

Art. 6º Caberá ao Diretor do ICEx decidir sobre os pareceres aprovados pelos Departamentos ou Setores Administrativos assinando, se favorável, o respectivo Termo de Adesão e apresentando a seguir à Congregação os processos atendidos, para referendo.

Art. 7º O período de vigência do Termo de Adesão poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, com apresentação de relatório aprovado pela Câmara Departamental ou Chefia do Setor Administrativo, seguido de aprovação da Diretoria e referendo da Congregação.

Art. 8º O profissional voluntário receberá denominação de acordo com a sua titulação profissional e a atividade exercida como, por exemplo, Professor Voluntário ou Pesquisador Voluntário.

Art. 9º O profissional voluntário deve assinar o formulário “Termo de Adesão - Trabalho Voluntário”, ou outro que o substitua, e também deve apresentar os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG.

Art. 8º Os processos de adesão a profissional voluntário devem ser encaminhados a Seção Pessoal do ICEX.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na presente data e se aplica a novas solicitações para adesão de profissionais voluntários.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. **FRANCISCO DUTENHEFNER**
Diretor do ICEX



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dutenhfner, Diretor(a) de unidade**, em 30/06/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2431290** e o código CRC **96CF8A88**.

ANEXO I - Resolução nº 03 de 30 de junho de 2023
Congregação do Instituto de Ciências Exatas da UFMG

ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO PARA PROFISSIONAL VOLUNTÁRIO COMO ANEXO A
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E AO TERMO DE ADESÃO

1 – Nome do Profissional:

2 – Descrição da qualificação ou titulação profissional:

3 – Departamento ou Setor Administrativo onde as atividades serão exercidas:

4 – Descrição das atividades a serem exercidas e carga horária semanal proposta:

Atividades	Carga horária semanal	Período de realização

Observação. Em caso de renovação é obrigatório anexar relatório de avaliação do profissional voluntário, devidamente aprovado conforme art. 7º da Resolução pertinente.

5 – Data e assinatura do proponente:

Observação. A base de conhecimento e os formulários da Pró-Reitoria de Recursos Humanos podem ser obtidos nessa página: <https://www.ufmg.br/prorh/trabalho-voluntario/>